



GOV. NACIONAL

MPV 671

00676 JETA

DECLARAÇÃO DE EMENDAS

DATA 25/03/2015	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 671/2015			
AUTOR Deputado William Woo – PV/SP			Nº PRONTUÁRIO 533	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

“Art...

Fica revogado:

I - o artigo 8º da Lei 7.798 de 10 de Julho de 1.989”.

JUSTIFICAÇÃO

A lei do IPI fala em preço tributável mínimo, quando da venda de produtos para empresas interdependentes, no caso o “... preço corrente no mercado atacadista da praça do remetente...”.

Ocorre que a apuração respectiva é difícilíssima, para não se dizer impossível, já que impõe o conhecimento de preços e detalhes comerciais de um sem número de negócios, ocorridos na praça do remetente.

Ou seja, a apuração desse preço mínimo tributável impõe o conhecimento de informações de terceiros, as quais não estão disponíveis aos contribuintes. Com efeito, para seguir a regra em questão necessário que todos os atacadista de uma mesma praça disponibilizem, mensalmente, seus preços e demais condições comerciais.

Ora, e como visto, não faz sentido manter uma disposição legal de impossível atendimento e totalmente divorciada das práticas atuais de mercado. Nesse particular, vale dizer que a redação vigente da regra foi editada há quase 50 anos, portanto, em outro cenário e ambiente econômico.

ASSINATURA	
_____/_____/____	_____



CD/15398.00741-70



ÇÃO NACIONAL

DECLARAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 25/03/2015	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 671/2015
--------------------	---

AUTOR Deputado William Woo – PV/SP	Nº PRONTUÁRIO 533
--	----------------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (<input checked="" type="checkbox"/>) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	------------	--------	--------

Dessa forma, e para se evitar a vigência de norma de impossível atendimento, bem como os desvios interpretativos decorrentes de tão ultrapassada norma, necessário que seja dada uma nova redação ao tema, no caso, o uso do preço de custo, acrescido da margem normal de lucro.

Importante dizer que a base tributável mínima ora proposta segue as normas correlatas, conforme se depreende do inciso III do artigo 15 citado.

Ou seja, a proposição pretende busca equalizar o tratamento do preço mínimo tributável, seguindo o que já é aplicado para outros fatos.

ASSINATURA
_____/_____/_____



CD/15398.00741-70